



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 008/2017

LOCADOR: DALVA CAMPOS DE AREDES, CPF 826.135.406-72, brasileira, residente e domiciliada na Praça Primeiro de Março, n° 131, Centro, no Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, CNPJ n° 18.338.848/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, solteiro, CPF n° 546.763.476-34, residente e domiciliado à Avenida Alberto Sebastião de Oliveira, n° 211, Centro, nesta cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração.

INÍCIO: 01 de janeiro de 2017.

TÉRMINO: 31 de dezembro de 2017.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 900,00 (novecentos reais).

REAJUSTE: De acordo com o índice IPC/FIP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

MOTIVO DA LOCAÇÃO: O Município não possui um local que possa ser destinado à finalidade em questão. Além disso, é necessário um local apropriado para descarte de entulhos recolhidos no município.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1 – O objeto da locação é constituído de 01 (uma) área, localizada no Córrego Santo Estevão, para descartes aos entulhos recolhidos no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESTINO

2 – Destina-se para uso de descartes aos entulhos recolhidos no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO

3 – Fica proibida, a **LOCATÁRIA**, utilizar o imóvel para instalação de qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS



4 – Correrão por conta do **LOCADOR**, vencíveis desde o primeiro mês da locação, todas as taxas, impostos municipais, tributos e demais despesas, compreendendo quer contas normais, quer as extraordinárias e outros encargos que incidir sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 – As despesas do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** correrão por conta da seguinte dotação prevista no orçamento 2017, e nas respectivas dotações correspondentes para os exercícios subseqüentes.

02.08.01.15.452.0001.2067-3.3.90.36.00- Ficha 316

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

7 – Fica convencionado que a **LOCATÁRIA** deverá fazer o pagamento do aluguel até o 10º (décimo) dia útil de cada mês vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

9 – Além dos casos previstos em Lei, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** será rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **LOCATÁRIA** ou o **LOCADOR** deixar de cumprir quaisquer de suas cláusulas;

9.1 – O presente contrato poderá também ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do **LOCADOR** ou da **LOCATÁRIA**, desde que a parte interessada faça a devida comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

10 – O presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** vigora entre as partes, herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

11 – As partes elegem o Foro da Cidade de Inhapim/MG, para dirimir as ações que resultarem do presente Contrato.

Assim, as partes, justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, 02 de janeiro de 2017.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal
p/LOCATÁRIA

Dalva Campos de Aredes
LOCADOR

Testemunhas:

CPF:

CPF: